Rua Fritz Von Lutzow, n° 217
Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29730-000 – Tel/Fax: (27) 3732-8900

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 24/2025

Encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Augusta Casa o qual dispõe sobre a autorização para firmar acordo judicial entre esta Prefeitura e particular, Projeto que tem por objetivo permitir a criação da CJDP – Comissão de Julgamento de Defesa Prévia no Município de Baixo Guandu.

A importância deste Projeto de Lei se evidencia na necessidade premente de garantir o direito de garantir a segurança do trânsito de maneira eficiente, permitindo o uso progressivo de força necessário.

Pelo exposto, solicito à Vossa Excelência que seja encaminhado o Projeto de Lei ao Plenário dessa Casa para votação e na certeza de mais uma vez poder contar com o valoroso apoio dos legítimos representantes do povo guanduense, agradeço antecipadamente, renovando protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715
Assinado de forma digital por LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715
Dados: 2025.05.08 15:00:55 -03'00'

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

Rua Fritz Von Lutzow, n° 217
Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29730-000 – Tel/Fax: (27) 3732-8900

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CJDP – COMISSÃO DE JULGAMENTO DE DEFESA PRÉVIA DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU,** Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a CJDP – Comissão de Julgamento de Defesa Prévia no Município de Baixo Guandu, responsável pela análise, processamento e julgamento de recursos interpostos em decorrência das Notificações de Autuações de multas aplicadas por Agentes da Autoridade Executiva Municipal de Trânsito da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito, Mobilidade Urbana e Segurança Pública, criada nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

Art. 2º - A CJDP (Comissão de Julgamento de Defesa Prévia) será composta por 03 (três) membros e 01 (um) secretário(a) pertencentes ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu/ES.

§ 1º - É vedado aos integrantes da CJDP (Comissão de Julgamento de Defesa Prévia) compor a CJDP - Estadual (Comissão de Julgamento de Defesa Prévia) e do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.

§ 2º - O exercício da função dos componentes da CJDP (Comissão de Julgamento de Defesa Prévia), não será remunerada, será considerado serviço público de característica ordinária da Secretaria.

Rua Fritz Von Lutzow, n° 217
Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29730-000 – Tel/Fax: (27) 3732-8900

Art. 3º - A nomeação dos integrantes da CJDP (Comissão de Julgamento de Defesa Prévia), bem como a designação do presidente e o Secretário da Comissão serão indicados pelo Prefeito Municipal e através de decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5º - O mandato será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

Art. 6º - A CJDP (Comissão de Julgamento de Defesa Prévia) reunir-se-á, ordinariamente no mínimo 04 (quatro) vezes ao mês, dentro do horário normal de funcionamento de Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito, Mobilidade Urbana e Segurança Pública.

Art. 7º - Fica autorizado o Prefeito Municipal criar através de decreto o Regimento Interno da CJDP (Comissão de Julgamento de Defesa Prévia).

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715

Assinado de forma digital por LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715
Dados: 2025.05.08 15:02:30 -03'00'

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO

Prefeito Municipal